

**O Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP torna público a quem possa interessar que estará recebendo cotações para contratação direta do objeto mencionado a seguir.**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano odontológico para o colaborador mais 1 (um) dependente, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP, de acordo com as demandas e especificações constantes no Termo de Referência.
<b>Deverão ser observados os seguintes quesitos para o fornecimento de cotação:</b>	
A proposta deverá conter:	
<ol style="list-style-type: none"><li>1) Marca dos itens a serem fornecidos, no caso de aquisições;</li><li>2) Razão Social;</li><li>3) CNPJ;</li><li>4) Endereço;</li><li>5) Nome do representante legal ou procurador;</li><li>6) Contatos (e-mail e telefone);</li><li><b>7) Ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado.</b></li></ol>	
<b>Informações</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1) O prazo para pagamento será de <b>até 30 (trinta)</b> dias após o aceite da Nota Fiscal.</li><li>2) Será de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos materiais no local de destino em perfeitas condições de uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, já inclusos todas as despesas com transportes, fretes, impostos e serviços (caso seja necessário), ferramentas para a devida prestação que incidam sobre a mercadoria/serviço.</li></ol>	

**Setor requisitante: Recursos Humanos**

**Responsável Técnico: Joana Costa**

**Endereço de E-mail: joana.costa@icismep.com.br**

**Telefone: (31) 2571-3026 / (31) 98493-2830**

## ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

### 1 DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços plano odontológico para o colaborador mais 1 (um) dependente, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP, de acordo com as demandas e especificações constantes no Termo de Referência.

### 2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1317	1	UNIDADE	PLANO DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO PARA OS COLABORADORES DA ICISMEP MAIS 1 (UM) DEPENDENTE	2568

### 3 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com a apresentação do menor preço.

### 4 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando seguir discriminadas:

- I. Sem carência.
- II. Sem limite de utilização.
- III. Sem coparticipação.
- IV. Sem limite de idade.
- V. Reembolso conforme tabela contratada (Informar).
- VI. Atendimento nacional.

- 4.2 Classificam-se como procedimentos preventivos e de diagnóstico:

- Limpeza e profilaxia: remoção de placa, tártaro e manchas, realizada periodicamente para prevenir doenças bucais.
- Aplicação de flúor: para fortalecer o esmalte dos dentes e prevenir cáries.
- Orientações de higiene bucal: aconselhamento sobre escovação, uso de fio dental e outros cuidados diários.
- Exames clínicos: avaliação da saúde bucal, diagnóstico de cáries, doenças gengivais e outras condições.

#### 4.3 Classificam-se como Radiografias:

- Radiografia panorâmica: exame completo da arcada dentária.
- Radiografias periapicais: para avaliar dentes específicos.
- Radiografias bitewing: para detectar cáries entre os dentes.
- Radiografias oclusais: para visualização de áreas maiores.

#### 4.4 Classificam-se como procedimentos de tratamento:

- Obturações (restaurações): para tratar cáries e restaurar dentes afetados.
- Extrações simples: remoção de dentes decíduos ou permanentes sem complicações.
- Tratamento de cárie: remoção do tecido cariado e restauração.
- Tratamento de doenças gengivais:
- Profilaxia gengival.
- Escovação profunda (raspagem e alisamento radicular).
- Endodontia (tratamento de canal): para tratar dentes com infecção ou necrose pulpar.
- Cirurgias bucais simples:
- Remoção de cistos e tumores de pequena complexidade.

#### 4.5 Classificam-se como procedimentos de reabilitação oral:

- Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino/Provisório.

#### 4.6 Classificam-se como atendimentos de urgência/emergência:

- Alívio de dor: tratamento imediato para dor aguda.

- Controle de sangramento: procedimentos para estancar sangramentos.
- Tratamento de abscessos, infecções e traumas bucais.
- Remoção de corpos estranhos.

## 5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo para implantação do serviço objeto deste edital, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, incluindo todas liberações em sistema, cartões e demais providências necessárias à operação e disponibilização integral do serviço aqui descrito. O prazo para atendimento e solução de problemas não poderá superar 12 (doze) horas, contadas da solicitação a contratada.

### 5.2 TITULARES e DEPENDENTES

11.2.1 São considerados beneficiários titulares os empregados do Consórcio, inclusive os ocupantes de cargos comissionados ou de natureza especial. No total de 107 Titulares e 107 dependentes.

5.3 Os titulares serão excluídos do programa de assistência odontológica nos casos de falecimento, por término do vínculo de trabalho com o Consórcio, ou ainda quando solicitado pelo próprio titular.

5.3.1 São considerados beneficiários dependentes:

- a) Cônjuges;
- b) Companheiro (a), inclusive na união estável registrada em cartório;
- c) Filho (a) limite de idade;
- d) Irmã (ão) do titular ou do dependente
- e) Pai e/ou mãe do titular ou do dependente.

5.4 A licitante contratada deverá disponibilizar um sistema de liberação dos procedimentos no momento de sua solicitação ou por meio de Central de Atendimento, ficando dispensado o cumprimento de qualquer prazo de carência.

5.5 Abrangência dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser nacional e de, no mínimo, o território das localidades onde ficam instaladas a sede do Consórcio Icisemp com cobertura em Minas Gerais e Região Metropolitana MG.

5.6 Havendo indisponibilidade do serviço, os titulares e seus dependentes terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela licitante contratada:

- a) O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.
- b) O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos

recibos pela usuária dos serviços diretamente à licitante contratada.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço/entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao prestador.

## **7 DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante, a nota fiscal/fatura será emitida até o dia 01 de cada mês, sendo o pagamento realizado no dia 10 do mês, pois paga antes para utilizar o serviço.
- 7.2 Mensalmente, por ocasião do pagamento, a contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado relativo aos empregados, todos com a identificação dos dependentes.
- 7.3 Ainda por ocasião do pagamento, a contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.
- 7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.5 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 7.6 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- 8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e no interesse da Administração.
- 8.2 Caso a empresa contratada não tenha interesse na prorrogação, deverá comunicar ao Consórcio com antecedência mínima de 4 (quatro) meses.
- 8.3 Os valores poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **9 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **10 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

- 10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(as) indicadas pelo setor contábil do Consórcio.

## **11 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

São Joaquim de Bicas/MG, 04 de agosto de 2025

Joana Costa Santos  
Recursos Humanos – ICISMEP